REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 391/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) muitos cuidadores de idosos desenvolvem a atividade sem ter participado de um curso específico que os oriente de forma profissional a entender as necessidades do seu público alvo;

b) com profissionais devidamente capacitados, os idosos são valorizados e têm assegurados os seus direitos, sem precisarem enfrentar o desrespeito e a discriminação por conta da idade e da fragilidade física ou mesmo emocional;

c) estudos mostram de forma contundente que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem; isso acarreta um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes;

d) existem muitas explicações a saber: a medicina avançou, a alimentação melhorou e as pessoas têm mais qualidade de vida; com essa nova realidade, é importante haver programas que visem estender para essa nova classe de pessoas melhores condições de vida;

e) segundo o IBGE, no Brasil, o ritmo de crescimento da população idosa tem sido sistemático e consistente; a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2009, demonstra que o País conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais";

f) a atenção à saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado, sendo plenamente assegurados pela Constituição Federal de 1988; conforme a pedagogia do ilustre doutrinador Piovesan, a Carta Maior de 1988 simbolizou o marco da redemocratização do regime político no Brasil e da institucionalização dos direitos humanos no país, depois de mais de vinte anos de regime militar ditatorial, sendo a primeira a afirmar que os direitos sociais equivaleriam a direitos fundamentais, defendendo, portanto, sua aplicabilidade imediata;

g) hoje, o cuidador de idosos já é considerado um profissional de uma ocupação que integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5162-10, do Cuidador de Idosos - acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de Idosos institucional;

h) a profissão foi regulamentada recentemente e incluída na Lei do Trabalho Doméstico, que entrou em vigor este ano, garantindo vários direitos a quem atua na área, como carteira assinada, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria por tempo de trabalho, idade, invalidez, licença maternidade, seguro desemprego, fundo de garantia, hora extra, vale-transporte, adicional noturno e jornada de trabalho de oito horas diárias ou 44 horas semanais;

i) o cuidador deve ter equilíbrio emocional, boas condições físicas, ser responsável, ser calmo para lidar com situações de emergência, saber ouvir, saber agir e tomar resoluções rápidas, buscar conhecimentos por meio de cursos e palestras, além de reconhecer seu limite, buscando ajuda sempre que necessário; tudo isso para cumprir um papel muito importante, fundamental, na vida de pessoas com deficiência, idosos ou outras pessoas que necessitam deste tipo de serviço;

j) o papel deste profissional é fundamental no dia a dia dos assistidos, pois ele auxilia nas atividades diárias, como banho, alimentação, passeios, locomoção, hidratação; no entanto, vale reforçar que o bom cuidador faz apenas aquilo que o idoso, realmente, não teria condições de fazer sozinho, devendo estimular a independência da pessoa assistida, entender e perceber como o assistido é, como ele se mostra, quais são seus gestos e falas, sua dor e limitações;

k) a Constituição Federal, em seu art. 230, § 1°, dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam dirimir conflitos enfrentados por idosos; a Constituição do Estado da Bahia, por sua vez, também assevera sobre a matéria na inteligência do § 1° do art. 284; e a Lei Orgânica do Município do Salvador, nos artigos 179 e 180, I,II e III, assegura a competência do Município da família e da sociedade, o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, devendo os programas de amparo aos idosos serem executados preferencialmente nos seus lares;

l) é de suma importância haver no Município de Salvador um curso que vise capacitar os “cuidadores de idosos”, integrando-os à política de assistência social e de saúde do idoso, desenvolvendo uma análise quanto ao processo de envelhecimento humano, prevenção de complicações em idosos e manutenção e recuperação da capacidade funcional da população idosa, bem como viabilizar reflexões sobres as inúmeras atividades que interfiram no estado psicossocial e de saúde dessa população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade para desenvolver, em parceria com instituições de saúde da rede pública e/ou privada, no Município de Salvador, o Programa Municipal de Capacitação do Cuidador do Idoso, que deverá alcançar pessoas interessadas, familiares de idosos que exercem a função de cuidador, além de profissionais da saúde e estudantes de escolas técnicas de saúde.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires